



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 22 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, PERMANECENDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), COM O N.º 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA IN/MI N.º 02/16;

O Prefeito do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 128, inciso IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 22 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino e dos estabelecimentos comerciais, inclusive bares, restaurantes e uso de espaços públicos como quadras esportivas e campos de futebol localizados no Município de Icarai de Minas.

Rua Mestra Leninha, 205 - Centro – Icarai de Minas – Minas Gerais- CEP: 39.318.000
TELFAX: (38)3634-7222/3634-7127- e-mail: prefeituraicaraideminas@hotmail.com

Yuma. Veloz. A. S.



§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- V – lojas e distribuidoras de gás;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- IX – agências bancárias e similares e lotéricas.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos acima do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

§6º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 2º – Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento.

Art. 3º – Fica determinado a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Art. 4º – A partir do dia 23 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares.

Art. 5º – Serão implementadas barreiras sanitárias nas entradas do município de Icarai de Minas a partir de 22 de março de 2020. As barreiras serão realizadas por profissionais da Saúde como o apoio da Polícia Militar, com o objetivo de IMPEDIR a disseminação do coronavírus na cidade através de restrição e controle de acesso de pessoas oriundas de outros municípios.

Parágrafo Único. Não se aplica a restrição excepcional para transporte médico ou com doentes, militares, oficiais, e em estado de emergência e para uso exclusivo transporte de mercadorias.

Art. 6º – Fica proibido a circulação de pessoas na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, locais de uso comum, sem a justificativa para sua saída de casa, sob pena de serem responsabilizados por crime de desobediência.

Art. 7º – Fica proibido o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, através de transporte coletivo e individual de passageiros, com imposição de barreiras sanitárias, dentro do município de Icarai de Minas.

Art. 8º – Fica suspenso todos os atendimentos ao público em todas as Secretarias e repartições públicas do município de Icarai de Minas.

Art. 9º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto e o decreto nº 03 de 17 de março de 2020, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Yanna Veloso A. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

Art. 10º – A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do presente Decreto e do Decreto nº 03, de 17 de março de 2020.

Art. 11º – Fica determinado que todo o serviço de fiscalização atinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Polícia Militar, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.

Art. 12º – Fica dimensionada no nível 03 (três), Emergência em Saúde Pública no Município de Icarai de Minas, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, declarada pelo Decreto Municipal nº. 03, 17 de março de 2020.

Art. 13º – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

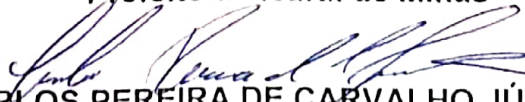
Art. 14º – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará em multa no importe de 01 (um) salário mínimo e crime de desobediência.

Art. 15º – Este decreto terá a duração até dia 21 de abril ou ulterior deliberação.

Art. 16º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas/MG, 22 de março de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito de Icarai de Minas


CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município